

DECRETO Nº. 2960, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

“ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 2292, DE 24 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 92, VI, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

Considerando a necessidade de implantação de um Clube Público no centro do Município de Mangaratiba, a fim de incentivar o lazer como forma de promoção social, cultural e integração da comunidade como um todo,

Considerando a necessidade de criação de um Teatro Municipal no Município de Mangaratiba, com o fito de incentivar a cultura e educação da população;

Considerando a relevância social e a evidente utilidade pública na construção de um Clube e um Teatro Municipais, nos termos do artigo 5º, “m”, do Decreto-Lei nº 3365/1941;

Considerando que o imóvel atualmente ocupado pelo Clube Náutico dos Mangarás se adequa com perfeição ao objeto em questão,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 2292, de 24 de Março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, as acessões e benfeitorias designadas por Clube Náutico dos Mangarás, encravadas no calçadão da praia do centro de Mangaratiba, com 32,35m de frente para a Av. Vereador Celio Lopes, igual medida nos fundos para o Mar, e de ambos os lados mede 18,00m, com área total de 582,30m², com inscrição imobiliária na Prefeitura de Mangaratiba n.º 13528-02, de titularidade de **CLUBE NÁUTICO DOS MANGARÁS ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.821.543/0001-51, conforme documentos que instruem o processo administrativo nº 3755/2012.

§ 1º - Está sendo realizada a desapropriação somente das benfeitorias e acessões, tendo em vista que o local onde foi erigido o Clube Náutico dos Mangarás se constitui em terreno de marinha.

§ 2º - Considerando-se que o Clube Náutico dos Mangarás não possui o Domínio Útil, nem mesmo regular Direito de Ocupação, está sendo realizada a Desapropriação das acessões e benfeitorias.

Art. 2º - O justo valor da indenização, apurado pelo Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo é de R\$ 10.520,60 (dez mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), correspondentes a 4.260,43 UFIR-RJ (Resolução SEFAZ N.º 563, de 19/12/12), conforme consta no Processo Administrativo n.º 3755/2012.

Art. 3º - O valor possui a dotação orçamentária prevista na nota de bloqueio n.º 103/2013, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme consta no referido Processo Administrativo.

Art. 4º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeitos de imissão provisória na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município deverá agir junto à Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de regularizar a situação do imóvel.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

/mg.